



433

ESTADO DA PRAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 05/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA**.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ: 17.271.455/0001-44, com sede na Rua Manoel Mota, S/N, Bairro Monte Castelo, Patos - PB, CEP: 58.707-005, representada pelo Sr. **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF: 918.021.484-34 e RG: 2.017.597 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 13/2023 e de acordo com as Leis n° 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n° 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de Caminhões, máquinas pesadas e tratores da Prefeitura de Água Branca - PB (Itens 06 e 07), conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N° 13/2023.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB.

17.271.455/0001-44
 CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME
 SOS TRATORES
 Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
 CEP: 58.707-005
 PATOS-PB

1/8

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
 CONTRATO Nº 001/2024
 PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS

TERMO DE OBRIGATOÇÃO DO CONTRATADO EM RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água potável do Município de Água Branca, compreendendo a limpeza, a manutenção e a conservação das instalações hidráulicas, elétricas e mecânicas, bem como a substituição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água potável do Município de Água Branca, compreendendo a limpeza, a manutenção e a conservação das instalações hidráulicas, elétricas e mecânicas, bem como a substituição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Avenida ... nº ...



434

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei n° 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Primeiro - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreeajustáveis.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termo do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.271.455/0001-44
 CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME
 SOS TRATORES
 Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
 CEP: 58.707-005
 PATOS-PB

2/8

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

Tratando-se de matéria de natureza tributária, a presente decisão é de competência do Conselho de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 139, inciso III, da Constituição Federal e do art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 249/2001.

Em razão disso, a presente decisão é de natureza administrativa, não sendo passível de recurso administrativo, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 249/2001.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da decisão de fato e de direito proferida pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, em sessão de 15/03/2024.

DO FATO

O contribuinte alega que a decisão recorrida é ilegal, por violar o princípio da isonomia tributária, pois trata de forma desigual contribuintes em situação semelhante.

Porém, a decisão recorrida não viola o princípio da isonomia tributária, pois trata de forma igual contribuintes em situação semelhante, conforme se verifica dos autos.

Assim, a decisão recorrida é legal, por não violar o princípio da isonomia tributária, e deve ser mantida.

DO DIREITO

O princípio da isonomia tributária é um dos princípios fundamentais do Direito Tributário, que determina a igualdade de tratamento dos contribuintes em situação semelhante.

Porém, a decisão recorrida não viola o princípio da isonomia tributária, pois trata de forma igual contribuintes em situação semelhante, conforme se verifica dos autos.

Assim, a decisão recorrida é legal, por não violar o princípio da isonomia tributária, e deve ser mantida.

SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
CAMPUS II - RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 1411 - JARDIM SÃO JOSÉ
CEP: 78001-900 - CUIABÁ, MT



435

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTEC; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES – 26 782 3016 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos e serviços objeto desta licitação serão entregues nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

Parágrafo Segundo – A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante contratada, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato no local informado na requisição, sem limite de faturamento

Parágrafo Terceiro – O prazo para entrega dos produtos e serviços objeto desta licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Parágrafo Quarto - A licitante contratada deverá fornecer o serviço de balanceamento e alinhamento em toda e qualquer troca ou reposição do objeto desta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.271.455/0001-44
 CLAUDIO RONIVALDO DOS SANTOS SILVA-ME 3/8
 SOFTRATORES
 Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
 CEP: 58.707-005
 PATOS-PB



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

436

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos e serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os produtos e serviços sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) É de total responsabilidade da Licitante Contratada, arcar com o pagamento de todas as despesas, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.271.455/0001-44
 LAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME 4/8
 SOSTRADORES
 Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
 CEP: 58.707-005
 PRAÍBA-PB

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EDITAL Nº 001/2024 - LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. O Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para aquisição de...

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, observando as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência...

3. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 09/02/2024, às 14h30min, no local a ser determinado em Edital...

4. Resposta para esclarecimentos de dúvidas até o dia 08/02/2024.

5. Licitação para aquisição de produtos agrícolas, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital e no Termo de Referência...

6. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 09/02/2024, às 14h30min, no local a ser determinado em Edital...

7. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, observando as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência...

8. Para mais informações, consulte o Edital e o Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

9. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, observando as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência...

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
RUA... Nº...
Cidade... Estado da Paraíba



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

437

- b) Fiscalizar a entrega do fornecimento dos produtos e serviços, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a entrega dos produtos e serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos e serviços;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 13/2023, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR,

17.271.455/0001-44
 CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME^{5/8}
 SOS TRATORES
 Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
 CEP: 58.707-005
 PATOS-PB



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

17.271.455/0001-44
 CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME
 SOS TRATORES
 Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
 CEP: 58.707-005
 PATOS-PB

6/8



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

17.271.455/0001-44
 CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME
 SOLICITANTES
 Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
 CEP: 58.707-005
 PATOS-PB

7/8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO Nº 001/2024 - Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e operacional para a manutenção e reparação de equipamentos de diagnóstico por imagem (ultrassom, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética) em unidades de saúde públicas do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e operacional para a manutenção e reparação de equipamentos de diagnóstico por imagem em unidades de saúde públicas do Estado do Rio de Janeiro.

2. OBJETIVO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e operacional para a manutenção e reparação de equipamentos de diagnóstico por imagem em unidades de saúde públicas do Estado do Rio de Janeiro.

3. DADOS GERAIS DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e operacional para a manutenção e reparação de equipamentos de diagnóstico por imagem em unidades de saúde públicas do Estado do Rio de Janeiro.

4. DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e operacional para a manutenção e reparação de equipamentos de diagnóstico por imagem em unidades de saúde públicas do Estado do Rio de Janeiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
RUA... Nº...
Cidade... RJ



ESTADO DA PRAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 15 de janeiro de 2024

Everton Firmino Batista
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
COMISSARIANTE
Claudio Romualdo dos Santos Silva
17.271.45/0001-44
CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME
SOS TRATORES
Rua: Manoel Mota, SN-Monte Castelo
CEP: 58.707-005
PATOS-PB
CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 17.271.45/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



0441

~~441~~

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ: 17.271.455/0001-44.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de Caminhões, máquinas pesadas e tratores da Prefeitura de Água Branca – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de janeiro de 2024, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de janeiro de 2024, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:349282D4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ: 17.271.455/0001-44.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de Caminhões, máquinas pesadas e tratores da Prefeitura de Água Branca – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de janeiro de 2024, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:91F426FC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA **DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.223.588/0001-31.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de Caminhões, máquinas pesadas e tratores da Prefeitura de Água Branca – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de janeiro de 2024, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:A9138AEC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO N.º 57/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E A EMPRESA **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB. **CONTRATADA:** **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, instruído na Inexigibilidade n.º 01/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 57/2022 de 15 de janeiro de 2024 à 16 de janeiro de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 13 parcelas fixas de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de água Branca
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Contratante

ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80
Contratado

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:1ACD7A43

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico